



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Fls. 006
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 012/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$77.378,26 (setenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à lei nº 482, de 29 de novembro de 2019, fontes de recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02. Executivo
- 02.09. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.09.01. Administração
- 10. Saúde
- 10.301. Atenção Básica
- 10.301.0002. Administração de Recursos Humanos
- 10.301.0002.2006. Pagamento dos Servidores
- 3.1.90.04.00 – 220 – Contratação por Tempo Determinado
- 12.585,23
- 1.55.00 – Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde
- 12.585,23

- 10.122. Administração Geral
- 10.122.0016. Saúde para Todos
- 10.122.0016.270. Manutenção das Ações de Combate a COVID-19
- 3.3.90.30.00 – - Material de Consumo
- 64.793,03
- 1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS
- 64.793,03

Art. 3º Como recursos para suportar os créditos autorizados no artigo 1º, descritos no artigo 2º, desta Lei, será utilizado:

I – O excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS, concernente a transferências lidas para combate de COVID-19



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/AMG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

II – A anulação das seguintes dotações orçamentárias, constante também da lei nº 482, de 29 de novembro de 2019:

02. Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01. Administração

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016. Saúde para Todos

10.302.0016.2067. Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.36.00 – 237 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
2.585,23

1.55.00 – Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde
2.585,23

3.3.90.39.00 – 238 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
5.000,00

1.55.00 – Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde
5.000,00

10.305. Vigilância Epidemiológica

10.305.0016. Saúde para Todos

10.305.0016.2044. Manutenção dos Serviços Epidemiológicos

3.3.90.39.00 – 252 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
5.000,00

1.55.00 – Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde
5.000,00

Art. 4º Para a fonte 1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS, originada de transferências recebidas para aplicação no combate do COVID-19, fica autorizada a suplementação até o limite de 50% do valor constante no artigo 2º desta Lei.

§ 1º Para celeridade necessária para combate do COVID-19, na abertura dos créditos autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas na ação “Manutenção das Ações de Combate de COVID-19”.

§ 2º Para suportar a inclusão de elementos autorizadas no § 2º, será utilizado além do excesso de arrecadação verificado, a anulação parcial do elemento 3.3.90.30.00 Material de Consumo acima descrito.

Art. 5º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 14 de maio de 2020.


Belchior Fortunato Alves
Presidente da Câmara.